

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Que tipos de informações relacionadas às contas de campanha devem ser enviadas à Justiça Eleitoral?

Devem ser encaminhados o relatório financeiro, a prestação de contas parcial e a prestação de contas final, conforme art. 47, I, II c/c art. 49 da Res. TSE nº 23.607/2019.

2. Em que consistem os relatórios financeiros?

Os relatórios financeiros são as informações relativas aos recursos financeiros recebidos pelos candidatos e partidos políticos, que devem ser encaminhados à Justiça Eleitoral no prazo de 72 horas contados de cada recebimento (art. 47, I e § 2º, da Res. TSE nº 23.607/2019).

3. Nos relatórios financeiros, devem ser informados os créditos e os débitos observados na conta bancária específica de campanha?

Somente os créditos devem ser informados nos relatórios financeiros, conforme art. 47, § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019. No entanto, eventuais despesas ou doações estimáveis lançadas também no SPCE não impedirão a geração e o envio do referido Relatório Financeiro.

4. Como devem ser encaminhados os relatórios financeiros?

Os relatórios financeiros devem ser enviados à Justiça Eleitoral por intermédio do SPCE Cadastro, conforme dispõe o art. 47, § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019, não havendo a entrega de qualquer documento físico na sede do TRE-PE.

5. Em que consiste a prestação de contas parcial?

Prestação de contas parcial é o relatório que deve ser enviado à Justiça Eleitoral com a movimentação de campanha ocorrida desde o início da campanha até o dia 20 de outubro, incluindo a arrecadação dos recursos financeiros, dos recursos estimáveis em dinheiro, dos recursos recebidos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, assim como os gastos realizados (art. 47, §§ 1º e 4º, da Res. TSE nº 23.607/2019 com ajustes feitos pelo art. 7º, V da Res. TSE nº 23.634/2020).

6. Como deve ser realizada a prestação de contas parcial e qual a data para envio?

A prestação de contas parcial deve ser enviada através do SPCE Cadastro, pela internet. A data para envio compreende o período entre 21 a 25 de outubro (art. 47, § 4º, da Res. TSE nº 23.607/2019 com ajustes feitos pelo art. 7º, V da Res. TSE nº 23.634/2020).

7. Quando deve ser entregue a prestação de contas final?

A prestação de contas final deve ser apresentada, por meio do SPCE, até o dia **15/12/2020**, tanto por candidatos e partidos que participem do 1º turno (art. 49, caput, da Res. TSE nº 23.607/2019, com ajustes feitos pelo art. 7º, VIII da Res. TSE nº 23.634/2020), quanto pelos candidatos e partidos que participem do 2º turno (art. 49, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019, com ajustes feitos pelo art. 7º, IX da Res. TSE nº 23.634/2020).

8. Que documentos devem ser apresentados com a prestação de contas final?

De acordo com o artigo 53, II da Res. TSE nº 23.607/2019, devem ser salvos em mídia eletrônica, no formato PDF, em arquivos com tamanho inferior a 10MB, os seguintes documentos:

- extrato da conta bancária específica de campanha;
- procuração para constituição de advogado.

E, quando for o caso:

- extrato da conta bancária aberta para recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- documentação fiscal de todos os gastos realizados com recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;
- comprovante de repasse das sobras financeiras de campanha à direção partidária;
- declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha relativas a bens e/ou materiais permanentes;
- autorização da direção partidária nacional para assunção de dívidas de campanha, acompanhada dos documentos previstos art. 33, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019;
- comprovantes de devolução de recursos decorrentes de fonte vedada e guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada;
- notas explicativas e justificativas.

9. Em que hipóteses será aplicado o procedimento simplificado de análise das contas?

O procedimento simplificado de análise das contas será aplicado na análise das contas de candidatos que tenham movimentação financeira de até R\$ 20.000,00, considerando-se movimentação financeira como o total de despesas contratadas (art. 62 da Res. TSE nº 23.607/2019).

Nas eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado (art. 62, § 1º da Res. TSE nº 23.607/2019).

Poderão ser submetidas ao exame simplificado as contas dos candidatos não eleitos (art. 63, parágrafo único, da Res. TSE nº 23.607/2019).

10. A prestação de contas simplificada desobriga os candidatos de registrar todos os lançamentos de suas contas de campanha? E de manter os documentos necessários à comprovação das receitas e despesas?

A adoção do sistema simplificado não desobriga os candidatos de prestar as informações constantes do art. 53, I, da Res. TSE nº 23.607/2019, à Justiça Eleitoral por meio do SCPE Cadastro, conforme dispõe o art. 54 da Res. TSE nº 23.607/2019.

11. Onde entrego a prestação de contas final? E as parciais e os relatórios financeiros?

Os relatórios financeiros, as prestações de contas parciais e finais devem ser encaminhadas à Justiça Eleitoral pela internet, por meio do SPCE, sem a necessidade de entrega de documentos adicionais. As prestações de contas parciais serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJE) e os documentos elencados no art. 53, II da Res. TSE nº 23.607/2019 serão apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE.

12. É possível registrar uma receita na prestação de contas sem o número do recibo eleitoral?

Sim. A Resolução TSE nº 23.607/2019 prevê hipóteses em que a arrecadação está dispensada da emissão de recibo eleitoral (art. 7º, § 6º). Porém, a dispensa de emissão de recibo não afasta a obrigatoriedade de registro da receita na prestação de contas (art. 7º, § 10). O SPCE, portanto, permite que o prestador de contas registre doações recebidas ou efetuadas sem o número do recibo eleitoral.

13. O partido realizou despesa para os candidatos. É necessário emitir recibo eleitoral?

O partido pode contratar despesas, registrá-las em sua prestação de contas e realizar doação estimada do material ou serviço contratado para seus candidatos. Sendo assim, a doação realizada para os candidatos beneficiários somente estará dispensada da emissão do recibo eleitoral quando se tratar de material comum de propaganda eleitoral ou do uso comum de sede do partido e do candidato, conforme previsto no § 6º, II do art. 7º, da Res. TSE nº 23.607/2019. Nos demais casos, o candidato está obrigado a emitir recibo eleitoral para as doações estimadas recebidas do partido político. Importante destacar que mesmo nos casos de dispensa do recibo eleitoral, o registro da doação estimada é obrigatório tanto para o candidato beneficiário quanto para o partido doador, visto que o art. 20, I e II, da Resolução TSE nº 23.607/2019 estabelece que as despesas e os custos assumidos pelo partido político e utilizados em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados integralmente como despesas financeiras na conta do partido e, concomitantemente, como transferências realizadas de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados, de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido, exceto para as doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade.

14. O diretório municipal do partido deverá prestar contas mesmo se estiver inativo? E se não houver nenhum candidato do partido concorrendo ou se a agremiação não tiver realizado qualquer movimentação de campanha em 2020? Caso precise prestar contas, deverá fazê-lo em que prazo?

Estão obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários vigentes a partir de 31 de agosto (data prevista para início das convenções partidárias) e até a data da eleição de 2º turno, ainda que tenham funcionado regularmente apenas por um período, mesmo que não tenham lançado candidato, nem tenham nenhuma movimentação de campanha, conforme determinado nos arts. 45, II, "d", e 46, § 2º, I, II e III da Res. TSE nº 23.607/2019. Os prazos para entrega dos relatórios financeiros, prestação de contas parcial e prestação de contas final estão previstos nos arts. 47, e 49 da Res. TSE nº 23.607/2019 (com ajustes feitos pelo art. 7º da Resolução TSE nº 23.604/2020) e deverão ser obedecidos pelos diretórios municipais, mesmo que não tenham movimentação.

15. Como deve ser realizada a transferência das sobras financeiras?

Deve ser realizada de acordo com a origem da sobra financeira:

- se restou na conta Outros Recursos: deverá ser recolhida para a conta de Outros Recursos (conta de movimentação ordinária, ou seja, não eleitoral) da direção partidária;
- se restou na conta do Fundo Partidário: deverá ser transferida para a conta do Fundo Partidário da direção partidária;
- se restou na conta do Fundo Especial de Financiamento de Campanha: deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, através de GRU, no momento da entrega das contas finais;
- tratando-se de bem permanente comprado durante a campanha com recursos da conta Outros Recursos ou Fundo Partidário: o bem deverá ser entregue à direção partidária;
- tratando-se de bem permanente comprado durante a campanha com recursos da conta Fundo Especial de Financiamento de Campanha: o bem deverá ser vendido ao final da campanha pelo valor de mercado e o valor adquirido com a venda será repassado ao Tesouro Nacional por GRU.
- A direção partidária, na circunscrição do pleito, a que está filiado o candidato é quem recebe as sobras de campanha (art. 50, § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019).

16. Na devolução de sobra de campanha é necessário identificar o CPF do doador que deu origem ao recurso que está sendo repassado ao partido?

Não.

17. O partido está obrigado a emitir recibo pelo SPCA e depois lançá-lo no SPCE. Como fazê-lo?

O partido deverá entrar no SPCE e registrar o número do recibo emitido pelo SPCA. O passo a passo de como efetuar o registro consta do manual do SPCE, disponível no site do Tribunal Superior Eleitoral

(<http://www.tse.jus.br/internet/arquivos/spce/guia-do-usuario-guia-usuario-spce-2020.pdf>).

18. Partido político que irá participar do pleito de 2020 deve registrar as operações realizadas no período de eleição tanto no SPCE quanto no SPCA? Os recursos recebidos do Fundo Especial serão lançados somente no SPCE? E os do Fundo Partidário?

Os partidos políticos devem registrar tanto no SPCA quanto no SPCE todas as operações realizadas no período eleitoral, inclusive as movimentações referentes aos recursos recebidos do Fundo Especial para Financiamento de Campanha e do Fundo Partidário.

19. As despesas serão lançadas no SPCE independentemente do seu efetivo pagamento?

Todas as despesas devem ser registradas no SPCE na data da contratação, e o pagamento, registrado no momento em que se efetivar, exceto aquelas previstas no art. 35, § 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019, que não se constituem em gastos eleitorais (são despesas de natureza pessoal do candidato) e estão dispensadas de registro.

20. Como tratar no SPCE eventuais rescisões de contratos ocorridas durante a campanha?

As despesas devem ser registradas no SPCE, na data da contratação, pelo valor total contratado. Caso ocorra rescisão de um contrato durante a campanha, sendo pago somente parte do valor inicialmente contratado, o prestador de contas deverá retificar as informações no SPCE para o valor efetivamente pago, bem como apresentar em sua prestação de contas documento probatório da rescisão e nota explicativa.

21. No caso de pagamento parcelado de uma despesa contratada, é possível anexar no SPCE vários arquivos digitais (PDFs) referentes a esses pagamentos parcelados? Qual a data limite para o último pagamento?

O SPCE aceita somente um arquivo PDF por despesa, porém o documento pode ter várias páginas. Sendo assim, deverá ser salva, no arquivo PDF, uma página com a nota fiscal (ou outro documento comprobatório da despesa contratada). Nas outras páginas, do mesmo arquivo PDF, deverão constar os comprovantes dos pagamentos da despesa contratada.

As despesas poderão ser contratadas até o dia da eleição e os respectivos pagamentos poderão ser realizados até a data da entrega da prestação de contas final, conforme dispõe o art. 33 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

22. Para comprovação das receitas estimáveis, quais são os documentos que deverão ser anexados ao SPCE?

Na comprovação de receitas estimáveis em que há obrigação de emissão de recibo eleitoral, devem ser anexados ao SPCE os documentos comprobatórios das doações estimáveis recebidas, tais como nota fiscal, contrato de cessão e outros, conforme

previsto no art. 58 da Res. TSE nº 23.607/2019. Contudo, nas receitas estimáveis onde não há obrigação de emissão de recibo eleitoral (art. 7º, § 6º da Res. TSE nº 23.607/2019), não há a necessidade de inclusão de referidos documentos no sistema, pois as receitas estão dispensadas de comprovação na prestação de contas (art. 60, § 4º da Res. TSE nº 23.607/2019).

23. No caso de dois candidatos que façam propaganda de material impresso em dobrada, em que o primeiro paga o material e fornece metade do material para o segundo, qual o valor que o segundo deve lançar como doação recebida em sua prestação de contas?

O segundo candidato lança a metade do valor que o primeiro pagou, pois recebeu somente a metade do material. O candidato que doou o material, além de registrar o pagamento da despesa (pelo valor integral da nota fiscal), deverá lançar em doações efetuadas a terceiros a metade do material que está doando, também pela metade do valor do total da nota fiscal.

24. Caso o partido doe todo o material impresso de propaganda a um candidato, é necessário registrar o número do recibo eleitoral no SPCE?

O Sistema permite que o partido registre a doação efetuada a outros candidatos sem o número do recibo eleitoral, pois se trata de hipótese em que o candidato está desobrigado de emitir o recibo eleitoral (art. 7º, § 6º, II e § 7º, II da Res. TSE nº 23.607/2019).

25. É possível elaborar relatório financeiro retificador pelo SPCE?

O SPCE permite retificação apenas da prestação de contas parcial ou da prestação de contas final.

26. O extrato bancário anexado ao SPCE pode ser zipado?

Todos os documentos a serem anexados no SPCE devem ser em PDF, com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis, conforme dispõe o art. 53, § 1º, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019, inclusive o extrato bancário.

27. Para cada gasto eleitoral realizado deverá ser anexado no SPCE somente um arquivo de PDF.

Como fazer para encaminhar um arquivo da nota fiscal e outro com o comprovante de quitação?

O arquivo de cada um dos gastos eleitorais poderá ter mais de uma página, todas salvas no formato PDF.

Sendo assim, no mesmo arquivo poderá constar o documento fiscal e os comprovantes de pagamento da despesa contratada.

28. Cada entrega de relatórios via SPCE gera um extrato de prestação de contas diferente?

O SPCE não gera extrato de prestação de contas pelo envio de relatórios financeiros e da prestação de contas parcial, emitindo somente um recibo de entrega. O extrato de prestação de contas é gerado apenas para a entrega da prestação de contas final e da respectiva retificadora.